CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, 01 de setembro de 2017.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. N°187, e seguintes, da Resolução N.°132 de julho de 2010, e do Art. N°70, I, Art. N°80, e seguintes, e, Art. N°110, V e X da Lei Orgânica do Município, e com base ainda em outros diplomas legais pertinentes, vem através deste, apresentar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de São Leopoldo no exercício de 2010.

O Processo n° 000942-02.00/10-3 está disponível para consulta no site: **http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/processos_detalhes?p_processo=9420200103**. Informamos que o Processo físico, em seu inteiro teor, está em poder da Comissão Permanente de Finanças desta Casa Legislativa. Sendo assim, damos início ao Processo Legislativo Especial de julgamento das referidas contas.

Nada mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Edite Rodrigues Lisboa
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 66 – Centro – São Leopoldo – RS – CEP: 93010-001
Telefone: 3579-9236 – www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br
bancadapsb@camarasaoleopoldo.rs.gov.br

PARECER N. 18.746

Processo n. 000942-02.00/10-3
Anexo: 012010-02.00/15-0

– Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de São Leopoldo**, referente ao exercício de **2010**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.192. Emissão do Parecer Favorável n. 18.746.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 30 de novembro de 2016, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 012010-02.00/15-0, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 000942-02.00/10-3 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de São Leopoldo**, referente ao exercício de **2010**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.192 e emitiu o Parecer sob o n. **18.746**, **Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Ary José Wanazzi**, Administrador do **Executivo Municipal de São Leopoldo** no exercício de **2010**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 30 de novembro de 2016.

Presidente

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

Tribunal de Contas
Fl. 2353 Rubrica

Continuação do Parecer n. 18.746

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

PROCURADORA-GERAL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

Ofício DG nº 7847/2017
Proc. nº 000942-0200/10-3

Porto Alegre, 28 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de São Leopoldo
Rua Independência, nº 66
93020-000 – São Leopoldo – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2010, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.

Recebido por Magda Giacomelli
em 30/08/17
15:30

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC